



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88

CONTRATO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202504019
CONTRATO Nº 2025042101/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, E DO OUTRO A EMPRESA: RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, situada à Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862, Centro São Bernardo – MA CEP 65.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.125.389/0001-88, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Finanças Sr. **RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA**, Nomeado pela Portaria nº 03, publicado em 01 de Janeiro de 2025, portador da Cédula de Identidade nº 024256442003-2 e do CPF nº 01150573317, residente e domiciliado na Rua Eliete Pereira, S/N, CEP: 65550-000 Centro – São Bernardo - MA **CONTRATANTE**, e a EMPRESA: **RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ: 35.442.671/0001-97, endereço: R Aluísio de Azevedo nº 200 complemento: sala 0301 emp Jose Barbosa maranhão expst 64 Santo Amaro - Recife - PE, CEP: 50.100-090, neste ato por representante Legal a SRª. **MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF: 947.829.113-00 e carteira nacional de habilitação nº 01526428682 DETRAN/CE, residente e domiciliado na Avenida Litorânea 2040, nº 2040, Casa 8; Cond: Alpha. For□. Res, Bairro: Cararu, Eusebio/CE, CEP: 61779905 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por base a Lei 14.133/2021 e suas demais alterações, referente à serviço de apresentação artística conforme a **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**, tendo por objeto **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO DIA 20/07/2025 DE RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA PARA AS FESTAS JUNINAS DE 2025, NA CIDADE DE SÃO BERNARDO/MA**, constantes do ETP (Estudo Técnico Preliminar) parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de início de execução do contrato: dia 08 de maio de 2025, será executado imediatamente em local determinado pela **Secretaria de Cultura do Município de São Bernardo - MA**, de acordo com a Lei 14.133/2021 em seu Art. 74.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante nota fiscal, tendo o presente contrato o valor total de custo operacional e apresentação e de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** sendo 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) em até o último dia útil antes da apresentação artística.

CLAUSULA QUARTA – CONTRATANTE.

Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.392.0510.2030.0000 – Apoio a Atividade Folclórica, Culturais e artística
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA

CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO: O presente contrato vincula-se ao processo de **INEXIGIBILIDADE N° 008/2025.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias uteis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização do serviço observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fora o pagamento do cachê, a contratante arcará com os custos e obrigações citados na CLÁUSULA TERCEIRA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88

Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço expedida pelo Setor responsável;
- b) Cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- c) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes dos seus prepostos, colaboradores e equipe na da execução do contrato e outros correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMERO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) **Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- e) **As sanções** previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado ou Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do serviço, nos prazos estipulados;
- d) - O atraso injustificado no início do serviço do serviço;
- e) - A paralisação do serviço por motivos alheios sem justificativa, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- g) - O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a Secretária.
- h) - O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- i) - A decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - A supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 37 da Constituição Federal.
- n) - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 05 (cinco) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANE decorrentes dos serviços já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA ° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MACNPJ:
06.125.389/0001-88**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘i’ desta cláusula;
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação

DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto nos art. da Lei n° 14.133/2021.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO BERNARDO - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Serviço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.

SÃO BERNARDO - MA, 08 DE MAIO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA
RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA
CPF: 011.505.733-17
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

RAPHAELA SANTOS PRODUCOES LTDA
CNPJ N° 35.442.671/0001-97
MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA
CPF N° 947.829.113-00